



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves da Oliveira, s/n - Centro - CEP 57330-000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 385/06

Lagoa da Canoa, 04 de maio de 06.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parcelamento no valor de R\$ 558.593,99 com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município e dá outras providências.

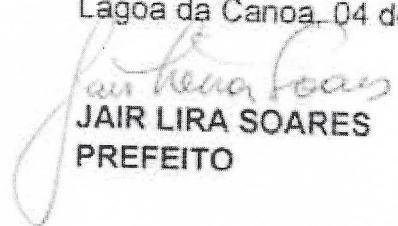
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento no valor de R\$ 558.593,99 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos) com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste Município, referente à dívida das contribuições previdenciárias, parte empregado e parte empregador, do exercício financeiro de 2004, não recolhidas.

Parágrafo Único – O parcelamento objeto do art. 1º., *caput*, será em 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais, devidamente corrigidas de acordo com a legislação.

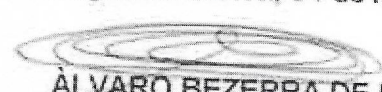
Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 04 de maio de 2006.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

CERTIFICO, de acordo com o determinado pela legislação vigente, que este Decreto foi registrado em livro específico, publicado, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em data de 04 de maio de 2006, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 04 de maio de 2006.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1